



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 731/2017

“Institui o programa Lavouras Comunitárias como forma de executar o desenvolvimento rural sustentável para atender às famílias de menor renda e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Cipotânea, o Programa de Lavouras Comunitárias, por meio do qual o Poder Público do Município implementará ações no sentido de incentivar o desenvolvimento rural sustentável de produção de alimentos.

Art. 2º O Programa de Lavouras Comunitárias tem como objetivos principais, dentre outros:

- oferecer aos munícipes de Cipotânea, a oportunidade de produzir alimentos básicos para autoconsumo;
- promover a organização associativa dessas famílias beneficiárias, visando a outros trabalhos comunitários que levam a melhoria das condições de vida;
- facilitar o surgimento de grupos organizados ou associações que, bem assessoradas, facilitem as ações governamentais voltadas às famílias carentes;
- fazer contratos de arrendamento junto aos proprietários de terras em colaboração com as famílias sem-terra, oferecendo os contratos de parceria agrícola;
- aproveitar racionalmente a mão-de-obra disponível;
- aumentar a renda dos benefícios na medida em que reduzirá o dispêndio com alimentos básicos;
- melhorar os níveis sociais das pessoas beneficiárias, possibilitando um melhor rendimento escolar, mais oportunidade de lazer e melhores condições de saúde;
- reduzir os custos de assistência oficial no que se refere a subsistência das famílias inseridas no programa;
- aproveitamento de terrenos com cultivo de milho, feijão, etc., como forma de uso racional do solo e, principalmente, para complementação e barateamento da alimentação básica;
- criar condições para que os beneficiários possam adequar ao sistema



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciário como assegurado especial.

Art. 3º O Poder Público definirá os terrenos nos quais será permitida a implementação das Lavouras Comunitárias, autorizará e incentivará a participação das famílias com perfil adequado, mediante avaliação do CMDRS, da EMATER e da Assistência Social do Município.

Art. 4º O Governo do Município de Cipotânea, poderá propor celebração de convênios com entidades, sempre que necessário para o desenvolvimento do Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto a presente Lei e autorizado a inserir os recursos necessários para execução do Programa nos orçamentos anuais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá auxiliar os beneficiários com o fornecimento de insumos agrícolas, tais como: sementes, adubos, calcário, etc.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 30 de junho de 2017.


JOSE BONIFACIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA